

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º
140/IX (GOV) QUE “AUTORIZA O
GOVERNO A ALTERAR O REGIME
JURÍDICO DO ARRENDAMENTO
URBANO”.**

Angra do Heroísmo, 27 de Outubro de 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 27 de Outubro de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º 140/IX (GOV) que “Autoriza o Governo a alterar o regime jurídico do arrendamento urbano”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1. do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PSD e CDS/PP.

O grupo parlamentar do PS abstém-se, sendo que na especialidade propõe as seguintes alterações:

Considerando que sem prejuízo das competências legislativas regionais consagradas nos artigos 227.º e 228.º da Constituição, constata-se no artigo 16.º da Ante-proposta de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto-Lei que estabelece o regime de atribuição de habitação social com renda apoiada e fixa as normas aplicáveis aos contratos de arrendamento respectivos, são excluídos da aplicação do regime de atribuição de habitação social, entre outros, os realojamentos efectuados no âmbito de Programas Municipais de realojamento.

Ora, é precisamente esta norma que se julga merecer a atenção da Região Autónoma dos Açores, quer pelo facto desta beneficiar do PROHABITA – Programa de Financiamento para acesso à habitação – instituído pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, quer ainda pelo facto da Região promover, ou poder vir a promover, a construção de habitação social destinada a arrendamento através de programas próprios.

Assim propõe-se as seguintes alterações ao n.º 1 do artigo 16.º:

Artigo 16º

Inaplicabilidade do regime de atribuição

1 - O regime de atribuição de habitação social previsto neste capítulo não se aplica:

a)

b)

c)

d) aos realojamentos efectuados pelas Regiões Autónomas no âmbito do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho;

e) aos programas de apoio à construção e aquisição de habitação social com renda apoiada, promovidos pela Região Autónoma dos Açores.

2-

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 27 de Outubro de 2004.

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes